



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

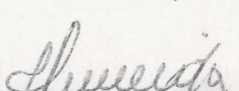
Processo nº 21223.000049/2015-11
Pregão Eletrônico nº 02/2015
Contrato Administrativo nº 01/2016

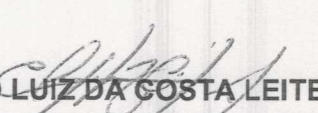
APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E OFFICE-BOY QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A ND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz em Brasília/DF, através de sua Superintendência Regional de Roraima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0474-97, localizada Av. Venezuela, nº 1120, Bairro Mecejana, CEP 69.309-690 – Boa Vista/RR, neste ato representada pela Superintendente Regional Substituta, Sra. **MARIA DARCY DE ALMEIDA XAVIER**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº RG nº 2.775.499 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 258.424.631-72, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **CLETO LUIZ DA COSTA LEITE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 285.382 – SSP/AM, inscrita no CPF sob o nº 043.293.842-72, **AUTORIZA**, conforme disposto no artigo 65 § 8º da Lei 8.666/93, e com fundamento no Art. 40 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, e previsão legal constante no Contrato Administrativo nº 01/2016, em sua Cláusula Nona, bem como **Parecer PRORE-AM/RR nº 55/2016**, fls. 795 a 797, **DESPACHO/SUPAD/GECOS/PM Nº 314/2016**, fls. 801 e 801-V e **AUTORIZAÇÃO DIAFI**, fl. 802 do Processo Administrativo nº 21223.000049/2015-11, a **REPACTUAÇÃO** do contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, jardinagem e office-boy, no período a partir de 20/06/16 até 31/12/16, tendo alterações de valores conforme abaixo:

- O valor do Office-Boy passa de R\$ 2.194,05 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e cinco centavos) para R\$ 2.322,00 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais);
- O valor dos serviços de jardinagem passa de R\$ 9.257,39 (nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos) para R\$ 10.310,87 (dez mil, trezentos e dez reais e oitenta e sete centavos);
- O valor dos serviços de limpeza passa de R\$ 5.684,80 (cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) para R\$ 5.947,20 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos);
- O Valor mensal do contrato passa de **R\$ 17.136,24** (dezessete mil, cento e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) para **R\$ 18.580,07** (dezoito mil, quinhentos e oitenta e sete centavos).

Boa Vista, 30/12/2016


MARIA DARCY DE ALMEIDA XAVIER
Superintendência Regional de Roraima
Superintendente Substituta


CLETO LUIZ DA COSTA LEITE
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

Processo nº 21223.000049/2015-11

Pregão Eletrônico nº 02/2015

Contrato Administrativo nº 01/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E
CONSERVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
E A EMPRESA N D COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI - EPP.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Roraima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0474-97, localizada na Av. Venezuela nº 1120, Bairro Mecejana, em Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Superintendente Regional, Sr^a **ZÉLIA HOLANDA**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 407.034-8 – SSP/AM, inscrita no CPF sob o nº 201.586.452-00, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **CLETO LUIZ DA COSTA LEITE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 285.382 – SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 043.293.842-72, e de outro lado a empresa **N D COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.567.810/0001-48, localizada na Rua Mário do Violão nº 655, Bairro Liberdade, CEP 69.319-095, em Boa Vista/RR, neste ato representada pelo Sócio-

Administrador Sr. **NADSON PADILHA PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 125137 – SSP/RR, inscrito no CPF sob o n.º 601.707.192-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 02/2015, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação e outros serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações seguintes, demais legislações pertinentes, no ato que autorizou a lavratura deste termo e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços continuados de “**limpeza, asseio e conservação, jardinagem e office-boy**”, com fornecimento de mão de obra, material de limpeza, utensílios/ferramentas, máquinas/equipamentos e uniformes, para suprir as necessidades da **Sede da Superintendência Regional no Estado de Roraima - SUREG/RR e Unidade Armazenadora de Boa Vista/RR**, localizadas na Av. Venezuela nº 1120, Bairro Mecejana – Boa Vista/RR, conforme condições/especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E JORNADA DE TRABALHO

O detalhamento dos serviços e da jornada de trabalho, referentes a todas as categorias envolvidas na execução dos serviços contratados, são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, em especial nos seus títulos 6, 7, 8 e 9.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO DAS ÁREAS

As edificações onde serão executados os serviços de limpeza, asseio e conservação têm as áreas discriminadas por local na forma do quadro abaixo:

	N.º de	Quantidades (2)				Áreas - m2 (3)		
		(2.1)	(2.2)	(2.3)	(2.4)	(3.1)	(3.2)	(3.3)

2

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Local de Execução dos Serviços	peçoas (1)							
Superintendência Regional de Roraima – SUREG/RR e Unidade Armazenadora de Boa Vista/RR, localizadas na Av. Venezuela nº 1120, Bairro Mecejana, em Boa Vista/RR	46	06	09	06	06	600	1.200	560
Total	46	06	09	06	06	600	1.200	560

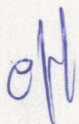
IDENTIFICAÇÃO	
(1)	N.º estimado de pessoas que transitam pelas dependências nos dias e horários de expediente.
(2)	(2.1) – WC; (2.2) – Vasos Sanitários; (2.3) – Lavatórios; (2.4) – Saboneteiras.
(3)	(3.1) – Pisos Internos; (3.2) – Pisos Externos; (3.3) – Esquadrias Externas (faces internas e externas).

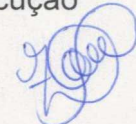
CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RR N.º 02/2015 e seus anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 02/03/2016, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

A CONTRATADA fornecerá por sua conta, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução





dos serviços e em perfeitas condições de funcionamento, conforme Planilhas referentes aos Anexos II e III do Termo de Referência bem como de sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os materiais deverão obedecer aos critérios de SUSTENTABILIDADE, objeto das IN'S/SLTI/MPOG nºs 01/2010 E 10/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratada deverá identificar todos as máquinas e equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Conab.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A quantidade mencionada para os itens que compõem o material de consumo mensal será considerada para a implantação dos serviços, e a sua reposição será realizada de acordo com o respectivo consumo e/ou desgaste.

PARÁGRAFO QUARTO

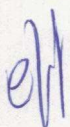
Os materiais de consumo a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com os locais onde serão utilizados, devendo, ainda, serem submetidos à previa aprovação da Fiscalização deste Contrato, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam as especificações exigidas no Termo de Referência, estando ainda, sujeitos às exigências e condições de registro das entidades governamentais fiscalizadoras.

PARÁGRAFO QUINTO

A relação mensal dos materiais discriminados nos Anexos II e III do Termo de Referência poderá sofrer alterações de quantidade, para mais ou para menos, de acordo com a demanda da CONAB/Sede da Superintendência Regional e Unidade Armazenadora de Boa Vista/RR, após a anuência do Fiscal deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Os materiais de consumo, na fase de implantação dos serviços, deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura deste Contrato.



PARÁGRAFO SÉTIMO

Os materiais de consumo, na fase de execução dos serviços, deverão ser fornecidos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no caso de reposição do estoque.

PARÁGRAFO OITAVO

Os materiais deverão ser entregues na Sede da Superintendência Regional de Roraima, obedecendo-se o prazo estabelecido no Parágrafo Sétimo, os quais serão conferidos e atestados pelo Fiscal do Contrato, devendo uma via da nota fiscal acompanhar mensalmente a nota fiscal de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DOS UNIFORMES

A identificação dos prestadores de serviços deverá ser feita através de crachá constando no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome da Contratada;
- b) Nome do prestador do serviço;
- c) Cargo ocupado;
- d) Nº do documento de Identidade; e
- e) Fotografia do prestador do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

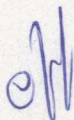
Os uniformes e seus complementos deverão ser fornecidos aos empregados conforme o clima da região e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo conter o logotipo da empresa contratada, em local visível.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os uniformes deverão ser fornecidos desde o início da execução dos serviços, e devem ser novos e de uso obrigatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os uniformes deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente de solicitação formal por parte da contratante, sem qualquer custo adicional para a CONAB.



PARÁGRAFO QUARTO

Em hipótese alguma os custos de qualquer um dos itens de uniformes deverão ser repassados aos profissionais alocados nos postos de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global anual para a prestação dos serviços de que trata este Contrato, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, é de **R\$ 205.634,88 (duzentos e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, sendo o valor global mensal de **R\$ 17.136,24 (dezessete mil, cento e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

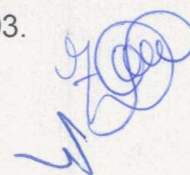
A CONAB efetuará o pagamento dos serviços prestados objeto deste Contrato, por meio de crédito em conta bancária da contratada, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, observando-se o disposto nos seguintes Parágrafos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá emitir e entregar, até o dia 30 de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura de Serviços ao Setor responsável pela fiscalização deste Contrato, para fins de liquidação e pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

6



PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de as Notas Fiscais ou Faturas serem emitidas e entregues na CONAB, em data posterior ao prazo máximo para a devida apropriação da despesa, no mês de competência, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento pela contratante das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) salário dos trabalhadores da contratada, deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no Item 25, subitem 25.1 e 25.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à



apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- I) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- II) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- III) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º, II, do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



PARÁGRAFO NONO ✕

Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO ✕

Não sendo regularizada a situação da contratada no prazo concedido, ou nos casos em que for identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO ✕

Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

✕ **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A CONAB deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias e horas não trabalhados pelos empregados, calculado sobre o valor total do respectivo posto de trabalho (preço homem/mês), caso a contratada não promova a substituição imediata.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para

que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONAB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Persistindo a irregularidade, a CONAB deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

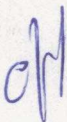
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido este Contrato com a contratada inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e artigo 37 e seguintes da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, após avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados, realizado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação de preços, apresentando planilha de custos e formação de preços, bem como as exigências a seguir:



I- da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, ou

II- da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

III- A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

IV- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

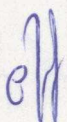
V- A repactuação para reajuste do Contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

- I- os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- II - as particularidades do Contrato em vigência;
- III- o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV- a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VI- a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- I- As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- II- As repactuações que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o seu encerramento.



PARÁGRAFO SEXTO

O prazo referido no Parágrafo Quinto ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.

PARÁGRAFO OITAVO

A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO NONO

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- II- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou
- III- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- IV- As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- V- A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO DÉCIMO

No caso previsto no inciso III do Parágrafo Nono, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A contratante poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Na hipótese do Parágrafo Décimo Segundo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da contratante, será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

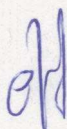
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, observando-se os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;



- c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e
- d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vantajosidade econômica para prorrogação deste Contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, de acordo com as seguintes previsões:

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de lei;
- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e materiais sejam efetuados com base em índices oficiais, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; e
- c) os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.
- d) no caso da alínea “c” anterior, se os valores estiverem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações do Contrato.
- e) a administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratante não poderá prorrogar o Contrato quando:

- a) os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- b) a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento da Conab para o exercício de 2016, nos seguintes itens de despesas: Programa de Trabalho: PTRES 086352; Natureza da Despesa: 33.90.37; Fonte: 0250022135; PI: Adm Unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA

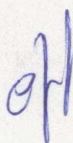
A contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e **Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008**, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, comprovante de prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual deste Contrato, com validade durante a sua execução e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro – garantia; ou
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO SEXTO

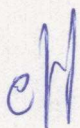
A garantia será considerada extinta nas seguintes situações:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as Cláusulas deste Contrato; e
- b) Após o término da vigência deste Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da contratante; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.

PARÁGRAFO OITAVO

Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no Parágrafo Sétimo.

PARÁGRAFO NONO

A garantia prevista na Cláusula Sexta, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da **Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG**.

PARÁGRAFO DÉCIMO

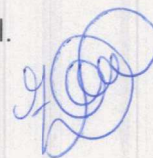
A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, será exercida pelo Gestor do Contrato, ou seja, empregado designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual que poderá ser auxiliado pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato, ambos designados pelo Superintendente Regional, cujos fiscais deverão seguir o disposto no Anexo IV incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, da SLTI/MPOG, registrando em Livro todas as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será facultado à contratante nomear auxiliares, devidamente identificados e qualificados, para auxiliar na fiscalização e execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

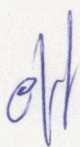
A existência da fiscalização da CONAB, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada para a prestação dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A conformidade dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços, deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO QUARTO

O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



PARÁGRAFO QUINTO

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

1. No caso de empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho –CLT: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013):

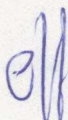
1.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do Contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT.

1.3 entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:



- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou por este Contrato.

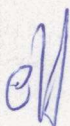
1.4 entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

1.5 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea "a", do subitem 1.1 deverão ser apresentados.

1.6 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas elencados **no subitem 1.2**, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da contratante.

1.7 A contratante deverá analisar a documentação solicitada na **alínea "d", do subitem 1.3**, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.



1.8 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestor do Contrato deverão oficializar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

1.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestor do Contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

1.10 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

1.11 A contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

1.12 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

1.13 Até que a contratada comprove o disposto no **subitem 1.9**, a contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG.

1.2 Fiscalização inicial:

1.2.1 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Verificar a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante estar discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

1.2.2 O salário não poderá ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT;

1.2.3 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);

1.2.4 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

1.2.5 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

1.3 Fiscalização mensal, a ser feita antes do pagamento da fatura:

1.3.1 Realizar a retenção da contribuição previdenciária 11% (onze por cento) do valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

13.2 Consultar a situação da contratada junto ao SICAF.

1.3.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

1.4 Fiscalização diária:

1.4.1 Conferir por amostragem, diariamente, os empregados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;

1.4.2 Evitar ordens diretas aos empregados da empresa contratada. As solicitações de serviços, reclamações ou cobranças relacionados aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto da contratada;

1.4.3 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, somente com autorização prévia da contratada.



1.5 Fiscalização especial:

- 1.5.1 Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos;
- 1.5.2 Certificar-se de que a empresa contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados;
- 1.5.3 Certificar-se de que a empresa contratada respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

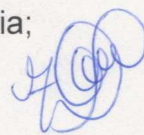
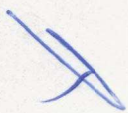
1.6 Fiscalização por amostragem:

- 1.6.1 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.
- 1.6.2 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos serem entregues à administração.
- 1.6.3 A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos: extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s); comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

1.7 Fiscalização quando da extinção ou rescisão do Contrato:

- 1.7.1 A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

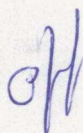


- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- e) A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da CONAB

- 1.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de fiscal devidamente designado;
- 1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 1.3 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 1.4 Não permitir a realização de serviços fora ou em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato e Edital;
- 1.5 Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências da CONAB, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelo setor competente;
- 1.6 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste Edital.
- 1.7 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 1.8 Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 1.9 Disponibilizar o local para refeições com cadeiras e mesas;
- 1.10 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 1.11 A CONAB poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada, que estiver sem uniforme ou crachá, que venham causar embaraços à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



- 1.12 Solicitar à contratada a substituição de qualquer desinfetante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 1.13 Montar o LIVRO DE OCORRÊNCIAS, no qual constará o TERMO DE ABERTURA e TERMO DE ENCERRAMENTO, que será assinado pelas partes, onde o agente fiscalizador da contratante registrará as ocorrências em relação a execução ou inexecução do Contrato, apondo sua assinatura e a do preposto da contratada, facultando a ampla defesa por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do fornecimento da mão de obra, uniformes, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos maquinários e equipamentos, ferramentas e utensílios contratados, para a perfeita execução dos serviços de limpeza, asseio, conservação e jardinagem dos prédios e demais atividades correlatas, a contratada deverá:

1. Disponibilizar todos os materiais citados nos Anexos II e III do Termo de Referência, até o 5º(quinto) dia útil do primeiro dia da vigência contratual, para conferência e aceite pelos técnicos da contratante. Caso ocorra a falta de algum material, a contratada terá a tolerância de 24(vinte e quatro) horas, para as providências necessárias.

1.1.1 As saboneteiras (reservatório) para sabonete líquido e os toalheiros também deverão ser fornecidos e instalados pela contratada, em todos os sanitários existentes nas dependências da contratante.

2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3. Recrutar sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONAB.

4. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

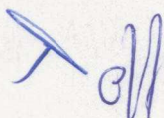
CH 26

5. Providenciar para que todos os seus empregados realizem exames médicos periódicos admissionais e demissionais.
6. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
7. Manter seus empregados bem informados quanto as cláusulas contratuais, principalmente no que tange à DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, e afixar em mural ou quadro de aviso, em local de fácil acesso, para que os empregados possam consultar e se inteirar de suas responsabilidades e obrigações.
- *8. Comprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência deste Contrato, que possui matriz/filial ou escritório estabelecido em Boa Vista/RR, devidamente habilitado para responder às demandas da **CONAB**, durante a execução do Contrato.
9. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONAB não exime a contratada da total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação.
10. Responder por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou à própria CONAB, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONAB (art. 70, da Lei 8.666/93).
11. Notificar a CONAB, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
12. Verificar e informar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados.
13. Prover de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, ou seja, fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários quando da atuação em serviços perigosos, adotando todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços.
14. Treinar os usuários dos EPI's, de forma a terem uma conduta adequada quando da utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta utilização dos mesmos, e manter a segurança pessoal.



15. Respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
16. Cumprir todas as orientações da fiscalização da CONAB, para o fiel desempenho das atividades específicas.
17. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados legalizados, que irão prestar os serviços, com atestados de boa conduta e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
18. Atender e manter durante a execução deste Contrato os níveis mínimos de qualificação técnica/operacional.
19. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
20. Elaborar e entregar à contratante, quadro resumo contendo a relação de todos os empregados que irão prestar os serviços nas instalações da contratante, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário e local de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas. Qualquer alteração deverá ser comunicada, por escrito, à contratante, de imediato.
21. Verificar nas planilhas mensais o número de dias e horas trabalhadas efetivamente, apresentando cópias das folhas de ponto dos empregados. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.
22. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.
23. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a proteger os usuários das instalações e evitar danos à rede elétrica.
24. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Conab.



25. Disponibilizar mensalmente na sede da CONAB, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, todo o material necessário à execução dos serviços, de forma a não ter interrupção das atividades, ou falta de material, mantendo sempre um estoque mínimo de 10%(dez por cento), por item contratado.
26. Permitir aos agentes/fiscais indicados pela contratante, que em toda última semana de cada mês, ou a qualquer momento, levante a situação do estoque, para que o mesmo seja mantido com o mínimo necessário, conforme subitem anterior.
27. Manter nas dependências da CONAB maquinários, equipamentos e utensílios em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço.
28. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços contratados.
29. Atender todas as convocações da contratante, para reuniões, ou para quaisquer outros esclarecimentos.
30. Nomear preposto responsável e qualificado para exercer atribuições de supervisão, orientação e movimentação de seus empregados, para garantir o bom andamento dos serviços. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços da contratada, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, junto à contratada.
31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Conab, bem como por quaisquer danos causados ao seu patrimônio, ou de terceiros, durante a execução dos serviços.
32. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos estabelecimentos onde serão executados os serviços, em consonância com as exigências da CIPA da contratante.
33. Assumir todas as responsabilidades por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciária lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, e tomar as medidas necessárias ao atendimento, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.
34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal e municipal, as normas de segurança da Conab.

35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e sinistros, nas áreas da contratante.
36. Pagar até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários, vale alimentação, vale transporte e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das atividades de seus empregados, conforme previsto para cada categoria no acordo coletivo.
37. Recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, entregando à contratante, sempre que solicitado, as respectivas guias de recolhimento dos encargos sociais pagos.
38. Registrar e controlar, diariamente, juntamente com o gestor/fiscal da contratante, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONAB.
39. Facilitar a fiscalização procedida pelos órgãos fiscalizadores, cientificando a CONAB do resultado das inspeções.
40. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração da contratante.
41. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.
42. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
43. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição.
44. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
45. Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, por conta própria, ou quando exigido pela Conab.
- *46. Usar material de limpeza e outros químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgotos.
47. Racionalizar a economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

48. Treinar e capacitar periodicamente seus empregados sobre boas práticas de utilização de material, água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas e utensílios, e outros, com o objetivo de evitar desperdícios, preservar o meio ambiente e a correta execução dos serviços.
49. Reciclar e destinar adequadamente os resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, conforme orientação da Conab e legislação pertinente.
50. Sempre que possível, utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, desde que seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos.
51. Adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, em parceria com a "COMISSÃO DE RECICLÁVEIS DA CONAB".
52. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
53. A contratada deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequado, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.
54. Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato.
55. Não alocar empregados que tenham vínculo de parentesco com empregados da Conab.
56. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material de higienização e de consumo, bem como máquinas e equipamentos, que deverá estar previsto na planilha de custos mensal. O quantitativo indicado é estimativo, devendo a CONTRATADA repor somente o estoque mensal necessário em razão das variações de consumo para a perfeita execução dos serviços.

57. Apresentar relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços com as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente preenchidas e assinadas, realizando a apresentação pessoal desses empregados ao Fiscal do Contrato.

58. Repor o funcionário demitido, observando os mesmos procedimentos do subitem anterior.

59. Apresentar, quando solicitado, a relação de empregados alocados à execução dos serviços contratados; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS referente ao mês anterior à execução dos serviços; pagamento de salários no prazo previsto em Lei referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

60. Apresentar, quando solicitado, o controle diário de frequência dos empregados alocados à execução dos serviços contratados.

* 61. Comunicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus empregados, responsabilizando-se pela imediata substituição, sem qualquer ônus para a contratante, de forma a garantir a continuidade dos serviços.

62. Pagar os salários por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

63. Autorizar a CONAB, no momento da assinatura deste Contrato, reter a qualquer tempo a garantia prevista na Cláusula Décima Segunda.

64. Autorizar a CONAB, no momento da assinatura deste Contrato, realizar o desconto da fatura e o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados vinculados ao Contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

64.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem 64 pela própria CONAB, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

65. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
66. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
67. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
68. Obedecer aos critérios mínimos de SUSTENTABILIDADE, objeto das IN'S/SLTI/MPOG N°s 01/2010 E 10/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratante deverá realizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, serão destacadas do valor mensal deste Contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- I- 13º Salário;

- II- Férias e Abono de Férias;
- III- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- IV- Impacto sobre férias e 13º Salário.

PARÁGRAFO QUARTO

O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

PARÁGRAFO QUINTO

A assinatura deste Contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação da contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da empresa;
- b) Assinatura, pela contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial, que permita a contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO

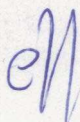
O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no Parágrafo Terceiro depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO OITAVO

O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33%, da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência deste Contrato.



PARÁGRAFO NONO

A empresa contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas do empregado, ocorrida durante a vigência deste Contrato, a empresa deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A autorização de que trata o Parágrafo Décimo Primeiro, deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A empresa deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Os valores provisionados para atendimento do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sexta, serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM					PERCENTUAL		
- 13º Salário					8,33%		
- Férias e Abono de Férias					12,10%		
- Adicional do FGTS – Rescisão sem Justa Causa					5,00%		
- Subtotal					25,43%		
- Grupo "A" sobre Férias e 13º Salário*					7,39%	7,60%	7,82%
T	O	T	A	L	32,82%	33,03%	33,25%
.....:							

Aviso Prévio ao término deste Contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$
Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONAB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. apresentação de documentação falsa;
2. retardamento da execução do objeto;
3. falhar na execução do Contrato;
4. fraudar na execução do Contrato;
5. comportamento inidôneo;
6. declaração falsa;
7. fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do item 5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para condutas descritas nos itens 1, 4, 5, 6 e 7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins dos itens 2 e 3, será aplicada multa nas seguintes condições:

1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 10 (dez) dias. A partir do 11º (decimo primeiro) dia restará caracterizada a inexecução total deste Contrato, no caso do item 2;
2. até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato no caso de inexecução parcial ou de descumprimento de obrigação contratual, para o item 3;
3. 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato no caso de inexecução total do Contrato, para o item 3;
4. conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, para o item 3.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL DE MULTA CORRESPONDENTE
1	0,20% do valor mensal do Contrato
2	0,40% do valor mensal do Contrato
3	0,80% do valor mensal do Contrato
4	1,00% do valor mensal do Contrato
5	1,50% do valor mensal do Contrato
6	4,10% do valor mensal do Contrato

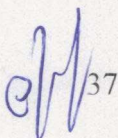
 37

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRA U	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	6	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por unidade de atendimento
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme previsto no Termo Referência.	4	Por ocorrência
04	Entregar produtos de limpeza fora das especificações previstas no Edital do Termo Referência.	4	Por item e por dia
05	Diluir os produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para consumo.	3	Por item e por dia
06	Permitir a presença de empregado não uniformizado e ou sem crachá.	2	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Colocar à disposição da contratante os equipamentos relacionados no Termo de Referência em perfeitas condições de uso.	4	Por item e por dia
08	Prestar manutenção aos equipamentos, e de zelar pelas instalações utilizadas da contratante.	3	Por item e por dia
09	Manter em estoque o material de consumo discriminado no Termo de Referência, para consumo diário.	2	Por item e por dia
10	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato.	2	Por ocorrência
12	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	1	Por funcionário e por dia
13	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por funcionário e por dia

- | | | | |
|----|--|---|--------------------------------|
| 14 | Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados. Substituir em até 48 (quarenta e oito) horas os equipamentos que apresentarem defeitos. | 3 | Por item e por dia |
| 15 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los. | 3 | Por item e por dia |
| 16 | Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Termo de Referência. | 2 | Por empregado e por ocorrência |
| 17 | Cumprir quaisquer dos itens e subitens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas. | 2 | Por funcionário e por dia |
| 18 | Cumprir quaisquer dos itens e subitens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. | 2 | Por item e por ocorrência |
| 19 | Recolher o FGTS dos empregados e as contribuições sociais previdenciárias, bem como deixar de pagar o salário, o vale transporte e o auxílio alimentação conforme legislação. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 20 | Efetuar qualquer das tarefas diárias constantes dos subitens 6.4.1.3, 6.4.1.4, 6.6.1, 6.6.2 e 7.2.2 do Anexo I - Termo de Referência. | 6 | Por ocorrência e por dia |
| 21 | Efetuar qualquer das tarefas constantes do subitem 6.4.1.5 do Anexo I - Termo de Referência. | 1 | Por tarefa e por dia |
| 22 | Efetuar qualquer das tarefas diárias constantes do subitem 6.1.3 do Anexo I - Termo de Referência. | 2 | Por tarefa semanal |
| 23 | | 3 | Por tarefa mensal |

- Efetuar qualquer das tarefas constantes do
- 24 subitem 6.5.1 do Anexo I - Termo de 4 Por tarefa quinzenal
Referência.
- Efetuar qualquer das tarefas constantes do
- 25 subitem 7.2.5 do Anexo I - Termo de 4 Por tarefa semestral
Referência.

PARÁGRAFO QUARTO

A inexecução parcial ou total deste Contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	7 a 11	12 ou mais
2	6 a 10	11 ou mais
3	5 a 9	10 ou mais
4	4 a 6	7 ou mais
5	3 ou 4	5 ou mais
6	2	3 ou mais

PARÁGRAFO QUINTO

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO

Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO NONO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução deste Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. (retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste Contrato ou a sua inexecução por parte da CONTRATADA, implicará para a CONTRATANTE a faculdade de rescindir o Contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, formalizada conforme o art. 79, §1º, Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a rescisão do Contrato por razões de interesse da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, em conformidade com o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da CONTRATANTE. Poderá ser resilido, havendo vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o Contrato por parte da CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização à CONTRATADA. Na hipótese de descumprimento parcial ou total do contrato pela CONTRATADA, ocorrerá a resolução antecipada, independentemente de prévia notificação, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de rescisão, resilição e/ou resolução por descumprimento contratual praticado pela CONTRATADA, fica ressalvado o direito de a CONTRATANTE reter o valor da caução e de executar, de pleno direito, a garantia a que se refere a Cláusula Décima Segunda. Em qualquer caso, será garantida a defesa prévia e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A contratada obriga-se a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO

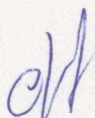
A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas a matéria.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Boa Vista/RR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

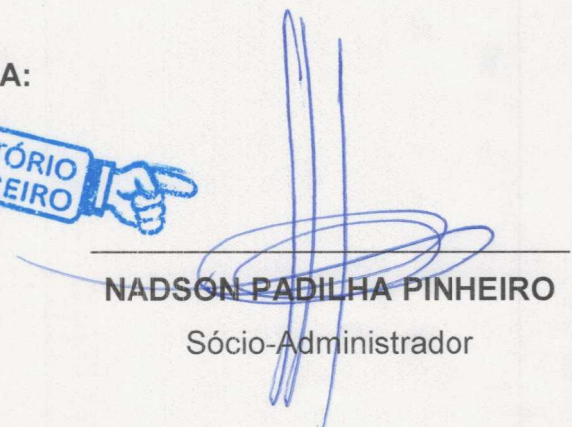
Boa Vista/RR, 20 de Junho de 2016.

PELA CONTRATANTE:**ZÉLIA HOLANDA**

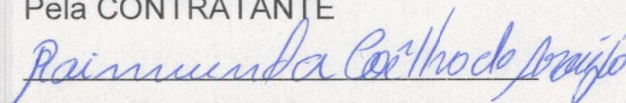
Superintendência Regional de Roraima
Superintendente

**CLETO LUIZ DA COSTA LEITE**

Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA:**NADSON PADILHA PINHEIRO**

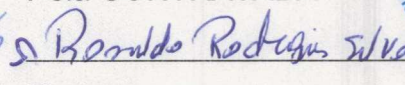
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:**Pela CONTRATANTE**

Nome: Raimunda Coelho de Araújo

CI.: 46.662 - SSP/RR

CPF.: 144.675.002-78

Pela CONTRATADA

Nome:

CI.:

CPF.: 696-512-992-15

